



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Congonhas do Norte/MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO** regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG

DATA: 31/05/2016

HORÁRIO: 10:00 horas.

1 - DA ABERTURA

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG

DATA: 31/05/2016

HORÁRIO: 10:00 horas.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 106.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação em bloquete hexagonal E=8cm na rua caixa D'água, bairro matriz do Município de Congonhas do Norte/MG, em atendimento ao Convênio nº 1491001389/2015, celebrado entre o Município de Congonhas do Norte/MG e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV/MG, com contrapartida do Município, conforme especificações técnicas, com valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

previsto para R\$ 76.150,00 (setenta e seis mil, cento e cinqüenta reais), conforme especificações do presente Edital, dos Memoriais Descritivos, Projetos, Planilha de Custos e Anexos.

3.2. – A planilha orçamentária, cronograma, projeto de locação, BDI e Leis Sociais serão fornecidos em meio magnético pela Comissão Permanente de Licitação.

3.3 – Os licitantes deverão propor preços unitários para todos os itens da planilha de orçamento e nenhum valor dos itens poderá ser superior ao valor constante na planilha de orçamentos que faz parte deste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3- A licitação está destinada exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME ou EPP, conforme preceitua o art. 48 da Lei Complementar 123/06.

5 - DOS ENVELOPES

5.1 - A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

5.2 – As empresas que se interessarem em participar do certame, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação, com área igual ou superior ao abaixo relacionado:

1. Execução de calçamento em bloquete E=8cm com área maior ou igual a 740,00m²;

a.1) A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

b) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando



que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação com área igual ou superior ao abaixo relacionado:

1. Execução de calçamento em bloquete E=8cm com área maior ou igual a 740,00m²;

c) Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

d) Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra.

e) Os interessados em participar da presente licitação deverão designar representante para efetuar visita técnica ao local de execução das obras. Para prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelos interessados, estará disponível, o Sr. Gil de Almeida Sant'Yves e ou outro Servidor Municipal lotado na Diretoria Municipal de Obras e Transportes, **a ser previamente designado, nos dias 09,16 e 23 de maio de 2016 , no horário de 10:00 às 16:00 horas.** O agendamento da visita poderá ser feito junto a Comissão Permanente de Licitações, sito na Rua João Moreira, nº 22, Bairro Centro – Congonhas do Norte/MG, presencialmente ou através do telefone (31) 3869.1060 ou 3869.1100, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 ou pelo email: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br

e.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VI, sob pena de inabilitação.

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

5.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, com probatório de registro na Junta Comercial.



OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

OBSERVAÇÃO: Os documentos relativos ao item 5.2.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

5.2.5 – O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

5.2.6 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.7 - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da C.F., **conforme Anexo III.**

5.2.8 – Declaração de responsabilidade , nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, **conforme Anexo IV.**



5.2.9 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - DA GARANTIA DE PROPOSTAS

5.3.1 - A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31, inciso III da Lei Federal 8666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas no valor de **R\$ 761,50 (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, **(Esse valor deve ser limitado a 1% do valor estimado do objeto da contratação).** **BANCO BRASIL AG: 0591-6 C/C: 16471-2**

5.3.2 - As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) seguro garantia;
- d) Fiança bancária.

5.3.2.1 - Os títulos da dívida pública previstos na alínea “b” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

5.3.2.2 - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

5.3.2.3 - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.3 - O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

5.3.4 - O comprovante da garantia de habilitação, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação.

5.3.5 - A garantia apresentada no envelope de habilitação será validada pela Comissão de Licitação, que providenciará o seu recolhimento ao setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG.

5.3.6 - A garantia de proposta pela licitante vencedora será devolvida após assinatura do contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual, observando o art. 64, §3º da Lei 8666/93.

5.3.7 - A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de dez (10) dias úteis.:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

5.3.8 - As obras e serviços, que constituem objeto do presente Edital, só poderão ser subempreitados e/ou subcontratados mediante prévia e expressa autorização do Município, observadas, ainda, todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos e do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora.

5.3 - DA HABILITAÇÃO

5.3.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) **dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

5.4 - A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

5.5 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



5.6 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. **(A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)**

5.7. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos assinados pelo representante da licitante:

a) **Proposta de Preços – Modelo Anexo VII;**

b) **Planilha Orçamentária (para ser preenchida) - Modelo Anexo XIII;**

c) **Cronograma Físico Financeiro – Anexo II;**

d) **Demonstrativo dos seguintes itens:**

d.1) **Encargos sociais (horista e mensalista), conforme modelo deste Edital, Anexos X e XI, respectivamente;**

d.2) **B.D.I. – Bonificação e Despesas Indiretas (para as obras e serviços), conforme modelo deste Edital, Anexo IX, conforme determina Acórdão TCU nº 2622/2013;**

6.1.1. – A Proposta de Preços, modelo Anexo VII, deverá ser elaborada em

língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem

emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas

demais pelo representante da licitante, devendo estar acompanhada da

Planilha, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e dos

Encargos Sociais.

6.1.2. A Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente em modelo impresso próprio fornecido pelo Município, integrante deste Edital, Anexo XIII, e deverá ser preparada em conformidade com as instruções seguintes:

a) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** na elaboração da Planilha de Orçamento deverá ser observado o seguinte procedimento:

a.1) **As licitantes deverão propor preços unitários para todos os itens da Planilha de Orçamento que integra o presente Edital, modelo Anexo XIII.**



a.2) Os preços unitários aplicados às respectivas quantidades da Planilha de Orçamento estabelecerão o preço total para execução das obras e serviços. Este preço absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro.

c) **DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS:** na elaboração dos cálculos dos Encargos Sociais deverá ser observado o seguinte:

c.1) a legislação pertinente a cada um dos itens;

c.2) o percentual de Encargos Sociais deverá ser calculado considerando trabalhadores horistas, ou seja, deverão ser consideradas as parcelas relativas ao repouso semanal remunerado, exceto para o cálculo da Administração Local, que nesse caso deverá adotar os Encargos Sociais de mensalista.

d) **DEMONSTRATIVO DA B.D.I. - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS:** Na elaboração do Demonstrativo da B.D.I. deverá ser observado o seguinte:

d.1) o percentual de B.D.I. deverá incidir exclusivamente sobre as obras e serviços;

d.2) o percentual de B.D.I. deverá ser único para todo o empreendimento no que se referir a Obras e Serviços.

d.3) Tem-se como limite máximo estabelecido para a presente licitação o valor estimado para obra de R\$ 76.150,00 (setenta e seis mil cento e cinquenta reais),

d.4) CD contendo a planilha de orçamento preenchida.

6.1.3. As licitantes poderão optar pela apresentação das Planilhas de Orçamento, computadorizadas pela própria proponente, desde que guarde fidelidade às do Município, no que se refere aos itens, aos códigos, à descrição dos serviços, às unidades e quantidades.

6.2. As licitantes deverão propor preços unitários, para todos os itens da planilha de orçamento, e **nenhum valor dos itens poderá ser superior ao valor constante na planilha de orçamento, que faz parte deste edital.**

6.3. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.



6.4. Na proposta constar os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

6.5. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

6.6. Deverá constar o preço global da proposta, observando o limite estimado estabelecido pelo município, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.7. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

6.8. A Proposta de Preços, os Cronogramas e os Anexos deverão conter folhas numeradas seqüencialmente (nº da folha / nº total de folhas), assinadas a última de cada via e rubricadas as demais, por pessoa devida e comprovadamente autorizada.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

7.1.1 - Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

7.2 - O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

7.2.1 - Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

7.2.2 - A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto, ficará retida para autuação no Processo.

7.3 - Somente os representantes legais, credenciados, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.



7.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

7.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

7.6 - Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

7.7 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

7.8 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

7.9 - Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

7.10 - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

7.11 - Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

7.12 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço global, tendo como critério de julgamento o preço global, e que os itens de maior custo unitário, em ordem decrescente, referentes a 80% do preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sejam menores ou iguais aos preços de referência, sob pena de desclassificação.



8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e seus Anexos bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, observados o abaixo especificado:

a) **Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou com seus Anexos;**

b) **Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;**

c) **Forem apresentadas de maneira incompleta;**

d) **Não apresentarem os Demonstrativos de Encargos Sociais e de B.D.I., exigidos neste Edital;**

e) **deixarem de apresentar preço para algum item da Planilha de Orçamento;**

f) **apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos;**

g) **apresentarem qualquer preço unitário que exceda o estipulado na Planilha de Orçamento elaborada pelo Município para o mesmo item, ainda que o preço total ofertado seja igual ou inferior ao valor orçado pelo Município como teto para a apresentação de proposta;**

h) **apresentarem preços superiores ao orçamento elaborado pelo Município para as obras e serviços ora licitados;**

i) **apresentarem B.D.I. não superior a 22,13%;**

j) **apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou seja, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município ou**
- **valor orçado pelo Município.**

8.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.4. **A Comissão verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte.**

8.5. **As propostas, que atenderem às condições previstas neste Edital e seus Anexos, serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, segundo os Preços Totais propostos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.7. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.8. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.8.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

8.10. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

8.10.1.1 Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

8.10.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.10.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.11. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.12. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.13. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.14. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



8.15. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8.16. Os licitantes serão intimados do resultado do Julgamento das Propostas através do órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 106, para efeito de possível interposição de Recurso Administrativo quanto a essa fase.

9 - DO CONTRATO

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

9.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9.3 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.4 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

9.5 - Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 02.12.020.12.365.0185.1333.4.4.90.51.00

11 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA



11.1 - O prazo para a execução da obra será de no máximo **120 DIAS** a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A intimação dos atos referidos no subitem 13.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 8.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.



13.5 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8 - Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



14.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

15.2. As obras e serviços, que constituem objeto do presente Edital, só poderão ser subempreitados e/ou subcontratados mediante prévia e expressa autorização do Município, observadas, ainda, as todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos e do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora.

15.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Em caso de divergências entre os Anexos acima citados, prevalecerão os dados dos projetos sobre a planilha.

15.6. O Município de Congonhas do Norte/MG reserva-se o direito de revogar ou anular a presente Concorrência nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba aos licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

15.7. A Proposta de Preço deverá estar acompanhada da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e dos Encargos Sociais.

15.8 Quaisquer serviços de controle tecnológico serão efetuados pela Contratada podendo o Município exigir laudos técnicos correspondentes, a seu exclusivo critério. Na eventualidade dos serviços de controle tecnológico, a cargo da Contratada, serem julgados pelo Município como deficientes ou fora dos padrões técnicos especificados, o Município poderá contratá-los diretamente com empresas especializadas, a expensas da Contratada.

15.9. A Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

da execução das obras e serviços ora licitados, sem quaisquer ônus para o Município, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

15.10. A empresa que vier a ser contratada será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras e serviços aqui licitados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

15.11. Para cumprimento do disposto neste item, obriga-se a empresa a apresentar à Prefeitura, até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, a relação de nomes e registro dos profissionais de seu Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e, mensalmente, a enviar o Quadro Estatístico de Acidentes, preenchido em 02 (duas) vias com os dados referentes ao mês anterior.

15.12. Nos termos da Lei 11.404/94, na contratação de obras e de serviços pela administração pública direta ou indireta do Estado serão reservados para sentenciados até 10% (dez por cento) do total das vagas existentes.

15.13. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, na Rua João Moreira, nº 22 – Bairro Centro – Congonhas do Norte/MG ou pelo telefone (31) 3869.1060 / 3869.1100, pelo e-mail: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br.

15.14 - Fazem parte integrante deste Edital os Anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Anexo III – Declaração Empregador Jurídico - cumprimento do art. 7º, XXXIII da C.F.;
- d) Anexo IV – Declaração de responsabilidade fato superveniente - § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- e) Anexo V – Atestado de Visita Técnica;
- f) Anexo VI – Especificações Técnicas / Memorial Descritivo da Obra;
- g) Anexo VII – Modelo para Formular Proposta;
- h) Anexo VIII – Composição de BDI;
- i) Anexo IX – Modelo de B.D.I. – Bonificação e Despesas Indiretas;
- j) Anexo X - Modelo de Encargos Sociais (horista);
- k) Anexo XI – - Modelo de Encargos Sociais (mensalista);
- l) Anexo XII – Planilha Orçamentária;
- m) Anexo XIII – Modelo para apresentação da Planilha Orçamentária de Preços;
- n) Anexo XIV – Relação de Projetos;
- o) Anexo XV – Memorial descritivo e de calculo
- p) Anexo XVI – Memorial de calculo
- q) Anexo XVII - Modelo Cronograma Físico Financeiro
- q) Anexo XVIII – Recomendações.

Congonhas do Norte/MG, 15 de abril de 2016.

Arlene Moraes de Oliveira
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/____

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.180/0001-46, com edifício-sede à Rua João Moreira, nº 22, Bairro Centro, Congonhas do Norte/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Queiroz Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 057.062.906-36 e carteira de identidade de nº MG-13.209-195 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira, nº 38 – Bairro Centro – Congonhas do Norte/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 016/2016, Modalidade Concorrência Pública nº 002/2016, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em bloquete hexagonal E=8cm na rua caixa D'água, bairro matriz do Município de Congonhas do Norte/MG, em atendimento ao Convênio nº 1491001389/2015, celebrado entre o Município de Congonhas do Norte/MG e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV/MG, com contrapartida do Município, com valor previsto para R\$ 76.150,00 (setenta e seis mil, cento e cinquenta reais), conforme especificações do presente Edital, dos Memoriais Descritivos, Projetos, Planilha de Custos e Anexos.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 - Contratante pagará ao Contratado por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro e planilha orçamentária, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o Boletim de Medição e Serviços executados.

2.1.2 - O valor a ser pago terá como base o Boletim de Medição e Serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal, gestora dos recursos.

2.1.3. O valor total da prestação do serviço, valor da obra, é de **R\$ 76.150,00 (setenta e seis mil cento e cinquenta reais)**

2.1.4 – O preço referido no subitem 2.1.3., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos



noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.1.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 - As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início.

2.2.2 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3 - Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, inciso X da IN 971/09 SRF;

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

c) Na última medição baixa do CEI da Obra.

2.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer quando da liberação dos recursos pelo SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS



2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas/notas fiscais, seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.4 – DOS REAJUSTES

2.4.1 - Por força das Leis Federais nº 9069 de 29/06/95 e 10192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.014.829.00015.00452.00575.1147, com Recursos do Convênio Nº 1491001389/2015, firmado entre município de Congonhas do Norte/MG e a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS SEGOV.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo total, para execução e entrega das obras e serviços especificados neste contrato, será de no Máximo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviço, obrigando-se a Contratada a observar os prazos parciais, constantes das Ordens de Serviço, de acordo com o Cronograma.

4.2 - A emissão da Ordem de Serviço pelo Município somente ocorrerá mediante a apresentação, pela Contratada, do Certificado de Inscrição da Obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS, devidamente registrado em seu nome;

4.3 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.3 - A diferença de que trata o item 5.2. poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal de nº 7983/13, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 - Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6 - Impedir o emprego de mão-de-obra que julgar impróprios.

7.7. Aprovar amostras dos materiais (meio fio e bloquete E=8 cm), pela fiscalização

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.



8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.4 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.5 – A sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.6 – Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Contratante.

8.7 – Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo Contratante relacionados à execução dos serviços.

8.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.10 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

8.11 – Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.13 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.



8.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 - Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

8.17 - Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18 - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.20 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.21 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.22 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG.

8.23 - Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.

8.24 - Comprovar o vínculo entre ele, Contratado, e o profissional por ele indicado como RT - Responsável Técnico, por meio de:

a.1) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho do Profissional, quando se tratar de empregado; ou

a.2) cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;



a.3) cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou

a.4) cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

8.25 – O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.

8.26 – O valor relativo a equipamentos próprios ou terceiros inerentes à execução dos serviços contratados corresponde a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.

8.27 - Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

8.28 - Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

8.29 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA CONTRATUAL



14.1 – A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b – fiança bancária;
- c – seguro-garantia.

14.2 – Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, relação dos mesmos.

14.3 - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

14.4 – A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.5 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

14.6- No caso de optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a- Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b- Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

14.7 - A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2 – O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3 – Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.4 - O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

15.5 – O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1 - Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Congonhas do Norte, _____ de _____ de 2016.

Município de Congonhas do Norte/MG - Contratante
Ricardo Queiroz Reis - Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxx – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME
CPF Nº:

2- _____

NOME:
CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Congonhas do Norte, _____, de _____, 2016.

(Assinatura do representante legal da empresa)

NOME: _____

Nº CÉDULA DE IDENTIDADE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório nº 016/2016, Modalidade Concorrência Pública nº 002/2016, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Congonhas do Norte, _____, de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo)

NOME: _____

Nº CÉDULA DE IDENTIDADE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG, estabelecida na Rua João Moreira, nº 22 – Bairro Centro – Congonhas do Norte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.180/0001-46, **ATESTA** que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde serão realizadas as obras de pavimentação em bloquete hexagonal E=8cm na rua caixa D'água, Bairro Matriz do Município de Congonhas do Norte/MG, em atendimento ao Convênio nº 1491001389/2015, celebrado entre o Município de Congonhas do Norte/MG e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV/MG, com contrapartida do Município, com valor previsto para R\$ 76.150,00 (setenta e seis mil cento e cinquenta reais), conforme especificações do presente Edital, dos Memoriais Descritivos, Projetos, Planilha de Custos e Anexos.

Atendendo a Concorrência Pública nº 002/2016, Processo Licitatório nº 016/2016, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Congonhas do Norte, ____ de _____ de 2016.

XXXXXXXXXX

Diretoria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V.1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____,

representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG

A _____ com sede à _____
_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____ vem apresentar sua proposta para a execução
do objeto do Processo Licitatório nº 016/2016, Modalidade
Concorrência Pública nº 002/2016, contratação de Empresa para
Contratação de Empresa para execução de obra de pavimentação em bloquete
hexagonal E=8cm na rua caixa D'água, bairro Matriz do Município de Congonhas
do Norte/MG, em atendimento ao Convênio nº 1491001389/2015, celebrado entre
o Município de Congonhas do Norte/MG e a Secretaria de Estado de Governo de
Minas Gerais – SEGOV/MG, com contrapartida do Município, com valor previsto
para R\$ 76.150,00 (setenta e seis mil, cento e cinquenta reais), conforme
especificações do presente Edital, dos Memoriais Descritivos, Projetos, Planilha
de Custos e Anexos. Conforme especificações do presente Edital, dos Memoriais
Descritivos, Projetos, Planilha de Custos e Anexos, sendo que compromete-se a
arcar com todas as despesas decorrentes da obra e dos serviços contratados,
fornecendo todo o material necessário, bem como: mão-de-obra, locomoção,
seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos
trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

Declara estar de acordo com os termos do Edital.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente
Licitação, indica para assinatura do Contrato o (s) seu (s)
representante (s) legal (ais) Sr. _____ .

1. Propomos o preço total de R\$ _____ (_____
), conforme planilha de orçamento em anexa a esta proposta.

2. O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias a
contar da data da sua entrega. No caso de suspensão deste
Processo Licitatório proveniente da interposição de Recursos
Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade desta
proposta será suspenso até o julgamento dos mesmos.

Congonhas do Norte/MG, ___ de _____ de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME: _____

Nº CÉDULA DE IDENTIDADE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO DE BDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

MODELO DE BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
COMPOSIÇÃO DO BDI/LDI SERVIÇOS E MATERIAIS, CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013
FÓRMULA – TCU

$$BDI = 1 - \frac{\{(1 + (AC + s + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L))\}}{\{1 - (1 + CPRB)\}}$$

BDI PARA SERVIÇOS				
Descrição		Mínimo	Máximo	Média
AC	Administração Central	0,11	8,03	4,07
DF	Despesas Financeiras	-	1,20	0,59
R	Risco	-	2,05	0,97
G	Garantia	-	0,42	0,21
S	Seguro			
L	Lucro	3,83	9,96	6,90
Tributos		4,65	6,15	9,27
I	COFINS	3,00	3,00	3,00
	PIS	0,65	0,65	0,65
	ISS	2,00	5,00	3,62
CPRB	INSS	2,00	2,00	2,00
Total		16,36	28,87	22,61

ITEM	DISCRIMINAÇÃO BDI SERVIÇOS	ADOTADO
AC	Administração Central	
DF	Despesas Financeiras	
R	Risco	
S	Seguro	
G	Garantia	
L	Lucro	
CPRB	INSS	
I	ISS	
	COFINS	
	PIS	
Total do BDI		

BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
Descrição		Mínimo	Máximo	Média
Administração Central		1,30%	8,00%	5,20%
Despesas Financeiras		0,50%	1,50%	1,00%
Seguros, Riscos e Garantias		0,25%	1,53%	0,88%
	Seguros	0,00%	0,54%	0,24%
	Garantias	0,00%	0,42%	0,21%
	Riscos	0,25%	0,57%	0,43%
Tributos		3,65%	3,65%	3,65%
	ISS	0,00%	0,00%	0,00%
	PIS	0,65%	0,65%	0,65%
	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
Lucro		1,75%	6,50%	4,10%
TOTAL		10,50%	19,60%	15,60%

ITEM	ACÓRDÃO TCU 2622/2013 BDI FORNECIMENTO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	ADOTADO
AC	Administração Central	
DF	Despesas Financeiras	
R	Risco	
S	Seguro	
G	Garantia	
L	Lucro	
CPRB	INSS	
I	ISS	
	COFINS	
	PIS	
Total do BDI		

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE – MINAS GERAIS

OBRA: Pavimentação em bloquete hexagonal E=8cm na rua caixa D'água, bairro matriz do Município de Congonhas do Norte/MG, em atendimento ao Convênio nº 1491001389/2015, celebrado entre o Município de Congonhas do Norte/MG e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV/MG



ANEXO X – MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS / HORISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

Grupo A (Encargos Sociais Básicos)

- A1) INSS
- A2) SESI
- A3) SENAI
- A4) SEBRAE
- A5) INCRA
- A6) SALÁRIO EDUCAÇÃO
- A7) SEGURO ACIDENTE
- A8) FGTS
- A9) SICONCI

Total do Grupo A

Grupo B (Encargos Sociais que recebem incidência de A)

- B1) REPOUSO SEMANAL
- B2) FÉRIAS
- B3) FERIADOS
- B4) SALÁRIO MATERNIDADE
- B5) AUXÍLIO ENFERMIDADE

ENCARGOS SOCIAIS – HORISTA

- B6) ACIDENTE DE TRABALHO
- B7) DESCANSO PATERNIDADE
- B8) 13.º SALÁRIO
- B9) FALTAS JUSTIFICADAS
- B10) DIAS DE CHUVAS

Total do Grupo B

Grupo C (Encargos Sociais que não recebem incidências de A)

- C1) AVISO PRÉVIO INDENIZADO
- C2) AVISO PRÉVIO TRABALHADO
- C3) FÉRIAS INDENIZADAS
- C4) DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA
- C5) INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Total do Grupo C

Grupo D (Reincidência de um grupo sobre o outro)

- D1) REINCIDÊNCIA DO A NO B
- D2) REINCIDÊNCIA DE A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Total do Grupo D

TOTAL GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI
MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

Grupo A (Encargos Sociais Básicos)

- A1) INSS.....
- A2) SESI.....
- A3) SENAI.....
- A4) SEBRAE.....
- A5) INCRA.....
- A6) SALÁRIO EDUCAÇÃO.....
- A7) SEGURO ACIDENTE.....
- A8) FGTS.....
- A9) SICONCI.....

Total do Grupo A

Grupo B (Encargos Sociais que recebem incidência de A)

- B1) REPOUSO SEMANAL
- B2) FÉRIAS
- B3) FERIADOS
- B4) SALÁRIO MATERNIDADE
- B5) AUXÍLIO ENFERMIDADE
- ENCARGOS SOCIAIS – HORISTA**
- B6) ACIDENTE DE TRABALHO
- B7) DESCANSO PATERNIDADE
- B8) 13.º SALÁRIO
- B9) FALTAS JUSTIFICADAS
- B10) DIAS DE CHUVAS

Total do Grupo B

Grupo C (Encargos Sociais que não recebem incidências de A)

- C1) AVISO PRÉVIO INDENIZADO
- C2) AVISO PRÉVIO TRABALHADO
- C3) FÉRIAS INDENIZADAS
- C4) DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA
- C5) INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Total do Grupo C

Grupo D (Reincidência de um grupo sobre o outro)

- D1) REINCIDÊNCIA DO A NO B
- D2) REINCIDÊNCIA DE A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Total do Grupo D

TOTAL GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII

MODELO PARA CONFEÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV – RELAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CALCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVI - MEMORIA DE CALCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVII – MODELO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVIII – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

RECOMENDAÇÕES

No sentido de abreviar o tempo gasto na conferência de documentos de habilitação durante a “**Sessão de recebimento dos Envelopes 1 e 2 e Abertura dos Envelopes nº 1 - Habilitação**”, recomendamos e solicitamos aos senhores licitantes as seguintes providências para organização daqueles:

- a) Que os documentos sejam organizados e numerados na mesma seqüência constante do Edital e encadernados usando-se grampo trilho (“macho e fêmea”);
- b) Que nos atestados apresentados, sejam destacados aqueles itens que atendem ao exigido pelo Edital, utilizando se canetas “**lumicolor**” ou qualquer outro método de sua preferência;
- c) Que seja apresentado documento (contrato social, procuração ou outro) onde conste poderes expressos para assinatura dos documentos de habilitação, bem como da proposta comercial;
- d) Que o representante credenciado venha munido de Caneta esferográfica para assinatura dos documentos;
- E) Que sejam observadas pelos interessados o Decreto Federal nº 7983/2013, Lei Federal 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/206 para a participação no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS